



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº / 2000

**Estima a receita e fixa a despesa da
Autarquia Municipal Serviço de
Desenvolvimento de Cabo Frio – SECAF,
para o exercício financeiro de 2000.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO resolve:

Art.1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa da Autarquia Municipal Serviço de Desenvolvimento de Cabo Frio – SECAF, para o exercício financeiro de 2000.

Art.2º- Ficam estimadas as receitas e fixadas as despesas, como segue:

	R\$
I- Receita Total:	16.495.000,00
II- Despesa Total:	16.495.000,00

Art.3º- As receitas são estimadas por categoria econômica, segundo a origem dos recursos.

Art.4º- A receita total será realizada mediante a obtenção de rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA	R\$
1.1. Receitas Correntes	16.490.000,00
Receita Patrimonial	285.000,00
Transferências Correntes	16.200.000,00
Outras Receitas Correntes	5.000,00
1.2. Receitas de Capital	5.000,00
Outras Receitas de Capital	5.000,00

2. RECEITA GLOBAL ORÇAMENTÁRIA	R\$ 16.495.000,00 (dezesseis milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil reais).
---------------------------------------	---

Art.5º- A despesa total fixada à conta de recursos previstos no art.4º, apresenta o seguinte desdobramento:

1. ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	TOTAL
1.1 Despesas Correntes	10.915.000,00
Despesas de Custeio	10.750.000,00
Transferências Correntes	165.000,00
1.2 Despesas de Capital	5.580.000,00
Investimentos	5.580.000,00
TOTAL	16.495.000,00

2. DESPESA GLOBAL ORÇAMENTÁRIA	16.495.000,00
---------------------------------------	----------------------

Art.6º- A despesa apresenta, por funções e órgãos, o seguinte desdobramento:

DESPESA POR FUNÇÕES	R\$
03- Administração e Planejamento	1.380.000,00
10- Habitação e Urbanismo	7.970.000,00
14- Trabalho	3.150.000,00
15- Assistência e Previdência	495.000,00
16- Transporte	3.500.000,00

Art.7º- Fica criado no Orçamento Fiscal do Município para o exercício de 2000, aprovado pela Lei nº 1.498, de 23/12/99, o elemento de despesa 3.2.1.1. – Transferências Operacionais, discriminado na forma seguinte:

1100 – Secretaria Municipal de Governo	
1101 – Gabinete do Secretário	
03- Administração e Planejamento	
07- Administração	
0212 – Administração Geral - 03070212005 – 3.2.1.1. – Transferências Governamentais para a entidade autárquica Serviço de Desenvolvimento de Cabo Frio – SECAF.	R\$ 16.200.000,00

Art.8º- Os recursos necessários à cobertura da natureza de despesa criada na forma do artigo anterior, são resultantes da anulação parcial das dotações orçamentárias a seguir especificadas:

1100 – Secretaria Municipal de Governo	
3132-02- Outros serviços e encargos	2.000.000,00
1500 – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano	
4110- Obras e instalações	5.150.000,00

2100 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
3132- Outros serviços e encargos	7.000.000,00
3132-02 - Outros serviços e encargos	500.000,00
4110 – Obras e instalações	850.000,00
1600 – Secretaria Municipal de Administração	
4110 - Obras e instalações	700.000,00

Art. 9º - Os demonstrativos da receita e da despesa segundo as categorias econômicas, bem como as funções, programas, projetos e atividades estão especificados no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, constando dos Anexos desta Lei.

Art. 10 - Os montantes referentes à receita e à despesa no Orçamento da Autarquia SECAF não estão incluídos na soma total do Orçamento Geral do Município, não se aplicando àquele o limite da autorização prevista no art. 10 da Lei nº 1.498, de 23 de dezembro de 1999.

Art.11 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, criando se necessário novos elementos e naturezas de despesas.

Art.12 - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para, em virtude de alteração na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental da Autarquia Serviço de Desenvolvimento de Cabo Frio - SECAF, adaptar o Orçamento aprovado por esta Lei à modificação administrativa ocorrida, inclusive criando programas de trabalho e elemento de despesa necessários à redistribuição dos saldos de dotações, observado o princípio do equilíbrio orçamentário.

Art.13 - Fica o Poder Executivo autorizado a adaptar o Orçamento aprovado por esta Lei, na forma prescrita no artigo anterior, em virtude de alienação de participação acionária ou de outros ativos, decorrente da liquidação e extinção da sociedade de economia mista Companhia de Desenvolvimento de Cabo Frio – PROCAF, na forma da lei.

Art.14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabo Frio, de de 1999.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO